

## LEI Nº 27/2009

02/06/2009

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 10, DA LEI MUNICIPAL Nº. 36/2006, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS EM ANGATUBA, E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba,

**FAZ SABER** que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Artigo 1º-** Fica alterado o parágrafo 4º e incluídos os parágrafos 6º e 7º, no artigo 10 da Lei Municipal nº. 36/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10** A entidade ou pessoa jurídica adotante, como compensação à adoção, ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, às suas expensas, na praça e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer adotados, um ou mais engenhos de propaganda e publicidade para sua divulgação institucional, realçando a colaboração prestada alusiva ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como ao objetivo da adoção, de acordo com as normas específicas que forem estabelecidas em ato próprio.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º A forma de participação das pessoas jurídicas no programa de adoção será mediante carta de intenção, indicando a área que pretende adotar e a modalidade escolhida, nos termos do artigo 5º da Lei.

§ 5º .....

§ 6º Independentemente de iniciativa de particulares, o Município poderá iniciar processo, objetivando obter a cooperação para a conservação de áreas públicas, indicando a área e os serviços a serem realizados, através de edital de chamamento público.

§ 7º O prazo de vigência do convênio será de um ano, permitida a prorrogação.

**Artigo 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 02 de junho de 2009

**CARLOS AUAUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**

Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em  
02/06/2010

**Maria Regina Pereira**  
Coord. Operacional